



## Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda.

CNPJ N° 26.674.439/0001-93 - NIRE 35232952051

## 9º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forme de direito: **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “**EDP RENOVÁVEIS**”), Única socia da sociedade empresária limitada denominada **CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA ZEBU LTDA.**, com sede e fóro legal na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, sala 52, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35232952051 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.674.439/0001-93 (doravante denominada simplesmente a “Sociedade”). Decide assim, alterar o Contrato Social da Sociedade, na forma do §2º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), de acordo com as cláusulas, condições e estipulações abaixo pactuadas:

**I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO:** 1. A única sócia decide aprovar a transformação da Sociedade de uma sociedade limitada para uma sociedade anônima, com alteração da denominação social para **CENTRAL SOLAR ZEBU I S.A.**, sendo regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais aplicáveis. A Sociedade continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. 1.2. A única sócia decide aprovar a conversão de cada quota em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Como consequência, o capital social da companhia, no valor de R\$ 3.599.032,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil e trinta e dois reais) passa a ser representado por 3.599.032 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**II. DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE:** 2.1 A única sócia decide aprovar o Estatuto Social da Sociedade, que integra a presente ata como **Anexo I**, o qual passará a reger a Sociedade a partir desta data.

**III. DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DA SOCIEDADE:** 3.1 Até contínuo, a Sócia decide aprovar a eleição, para compor a Diretoria da Sociedade, os Srs.: **(a) LUIS FERNANDO MENDOZA DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.598-6, inscrito no CPF nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando o cargo de **Diretor Presidente**; **(b) ANTONIO GARCIA RODENBURG DE MEDEIROS NETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.888.572-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.125.088-85, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando cargo de **Diretor sem designação**; e **(c) RICARDO ALEXANDRE COELHO FERRAZ**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade RNE nº V716785-C, inscrito no CPF/ME sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ocupando cargo de **Diretor sem designação**. 3.2 A socia também decide consignar que os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da LSA. 3.3 Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos em seus cargos e tomam posse por meio da assinatura de termo de posse no livro próprio nesta data e dispostos no **Anexo II**. 3.4 Tendo em vista já desempenharem outras funções no grupo da Sociedade, com relação à quais já são remunerados, os Diretores da Sociedade não farão jus à percepção da remuneração adicional pelo exercício da administração da Sociedade, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., para o exercício de 2022.

**IV - DAS PUBLICAÇÕES DA SOCIEDADE:** 4.1 A única Sócia decide aprovar que as publicações oficiais da Sociedade sejam realizadas no jornal “Diário de Notícias”. Adicionalmente, deliberam os sócios que os Diretores eleitos realizem as publicações legais nos prazos previstos nas leis aplicáveis.

**V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 5.1 Por fim, a única sócia da Sociedade dá por efetivamente transformada a sociedade empresária limitada em uma sociedade anônima, sob a denominação de “**CENTRAL SOLAR ZEBU I S.A.**”, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. E, por estarem justos e contratados, assinam a 9º Alteração do Contrato Social da Central Geradora Fotovoltaica Zebu Ltda, em 03 (três) vias de igual forma para todos os fins de direito. São Paulo, 13 de maio de 2022. **Sócia: EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.** - Por Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Diretor; **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.** - Por Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Diretor. JUCESP/NIRE 3530059665-0 em 15/0722022, JUCESP nº 362.825/22-1 em 15/07/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Foro Prazo de Duração:** ARTIGO 1º Sob denominação de **CENTRAL SOLAR ZEBU I S.A.** (a “Companhia”) opera a sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º A Companhia tem sede e fóro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, Sala 52, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil ou em outro país da América do Sul. ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. ARTIGO 4º A Companhia tem como objeto social as atividades de realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a produção de energia solar de origem e natureza solar dos projetos: UFV Zebu I, UFV Zebu II, UFV Zebu III, UFV Zebu IV, UFV Zebu V, UFV Zebu VI, UFV Zebu VII e UFV Zebu VIII, a comercialização da energia gerada por estes empreendimentos, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. CAPÍTULO II: Capital Social e Ações ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 3.599.032,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil e trinta e dois reais), representado por 3.599.032 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil e trinta e duas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. PARÁGRAFO 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. PARÁGRAFO 3º - A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. CAPÍTULO III: Assembleia Geral: ARTIGO 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. ARTIGO 7º Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. ARTIGO 8º Dependerão da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre da Assembleia Geral da Companhia: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários da emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários da emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução liquidação

